

EDITAL



-----**DOUTOR CARLOS MANUEL PIRES MARTINS DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, nos termos do artigo 56º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes **DELIBERAÇÕES** decorrentes da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia **20 de agosto de 2026**, pelas **10:00 horas**, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Município.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PONTO 02

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 16/2026, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2026 – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2026.-----

PONTO 03.01.01

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR AS ISENÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS E AUTORIZADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, CONSTANTES DOS DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA, AO ABRIGO DO ARTIGO 16º DO REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.-----

PONTO 03.02.01

TRANSPORTE SOCIAL ADAPTADO – MONTANTE A TRANSFERIR PARA A DELEGAÇÃO DE MARINHAS DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, FIXAR O VALOR MENSAL A TRANSFERIR PARA A DELEGAÇÃO DE MARINHAS DA CRUZ VERMELHA EM 4.293,00€ (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS EUROS), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE SETEMBRO DE 2026 E 31 DE AGOSTO DE 2027, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE 51.516,00€ (CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E DEZASSEIS EUROS).-----

MAIS DELIBEROU QUE CASO A NOVA RESPOSTA SOCIAL DE CACI ENTRE EM FUNCIONAMENTO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO APOIO E VENHA A IMPLICAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CIRCUITOS OU DESLOCAÇÕES, A RESPECTIVA NECESSIDADE E OS ENCARGOS ASSOCIADOS DEVERÃO SER OBJETO DE AVALIAÇÃO E EVENTUAL ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS PREVISTOS NO PROTOCOLO.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2026/2246, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

PONTO 03.02.02

TRANSPORTE SOCIAL PARA JOVENS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DO TRANSPORTE – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DO APOIO AO TRANSPORTE SOCIAL NOS PRECISOS TERMOS DA TABELA ANEXA À PROPOSTA PARA O ANO LETIVO 2026/2027.-----



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt

Handwritten initials: D, M

PONTO 03.02.03

ALTERAÇÃO E REVISÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) DE ESPOSENDE - PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM TRÊS ABSTENÇÕES, APROVAR ALTERAÇÃO E REVISÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) DE ESPOSENDE, COMPREENDENDO A ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE CARÊNCIAS HABITACIONAIS, A RECONFIGURAÇÃO E RECALENDARIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE INTERVENÇÃO E A REPROGRAMAÇÃO DO MONTANTE GLOBAL DO INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO PARA O VALOR DE 31.012.003,77 € (TRINTA E UM MILHÕES, DOZE MIL E TRÊS EUROS E SETENTA E SETE CÊNTIMOS).-----

MAIS DELIBEROU SUBMETTER A ALTERAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH) DE ESPOSENDE À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Grupo Político do PPD/PSD.-----

PONTO 04.01.01.01

23/25 - "REABILITAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO E REQUALIFICAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO E ARRUAMENTOS ADJACENTES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE PALMEIRA DE FARO E CURVOS" – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL - PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----

PONTO 04.01.01.02

34/24 - "ABERTURA DE NOVO ARRUAMENTO, LIGAÇÃO DA RUA DAS CERQUEIRAS À RUA 13 DE MAIO E REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSA DAS LAGES - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PALMEIRA DE FARO E CURVOS" – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----

PONTO 04.01.01.03

32/23 - "REQUALIFICAÇÃO E ALARGAMENTO DA EM 546 – TROÇO ENTRE A ROTUNDA DA IGREJA DE ANTAS E O LIMITE COM FORJÃES – 1ª FASE" – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----

PONTO 04.01.02.01

24/18 – "RAMPA DE ACESSO DOS PESCADORES À PRAIA DE APÚLIA" - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.-----

MAIS DELIBEROU ORDENAR A LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO.-----

PONTO 04.01.02.02

8/20 – "RAMPA DE ACESSO DOS PESCADORES À PRAIA DE APÚLIA – 2ª FASE" - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - PROPOSTA.-----



DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.

MAIS DELIBEROU ORDENAR A LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO.

PONTO 04.01.02.03

18/20 – “REMODELAÇÃO PREEXISTÊNCIA – INSTALAÇÃO DE ARQUIVO/DEPÓSITO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - 2ª FASE” - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - PROPOSTA.

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.

MAIS DELIBEROU ORDENAR A LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO.

PONTO 04.01.03.01

“PARQUE DA CIDADE DE ESPOSENDE” – TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES - PROPOSTA.

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.

PONTO 04.01.03.02

“REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE ESPOSENDE” – TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES - PROPOSTA.

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL CONCORDA.

PONTO 04.01.04.01

“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO FORTE S. JOÃO BATISTA” – ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO.

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 06 DE AGOSTO DE 2026, NO QUAL APROVA ATA Nº 1 DO JURI DO CONCURSO, DATADA DE 06 DE AGOSTO DE 2026, ONDE SÃO PRESTADOS ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS NO PROCEDIMENTO, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EMITIDO.

PONTO 04.01.04.02

“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE CRIAZ - APÚLIA” - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO.

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2026, NO QUAL AUTORIZA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, BEM COMO PROCEDE À NOMEAÇÃO DO JURI E DO GESTOR DO CONTRATO, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EMITIDO.

MAIS DELIBEROU, REMETER O PRESENTE ASSUNTO À PRÓXIMA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DA EMPREITADA COM OS SEGUINTE MONTANTES: 2026- 205.500,00€; 2027- 614.800,00€; 2028- 409.306,9€.

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 2026/1927, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.

87
04

PONTO 04.02.01

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM PARA TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO POC-CE - PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 80º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPOSENDE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI PROPOSTA, DESTINADA À INCORPORAÇÃO DAS NORMAS ESPECÍFICAS NE30 E NE32 DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO.-----

MAIS DELIBEROU APROVAR A ABERTURA DE UM PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO QUINTO DIA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA.-----

PONTO 04.02.02

EXPANSÃO NASCENTE DO AGLOMERADO DA CIDADE DE ESPOSENDE – ESTUDO URBANÍSTICO DO SETOR 4 – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM DOIS VOTOS CONTRA E UMA ABSTENÇÃO, APROVAR O ESTUDO URBANÍSTICO DO SETOR 4 - EXPANSÃO NASCENTE DO AGLOMERADO URBANO DA CIDADE DE ESPOSENDE, AO ABRIGO DO Nº 4 DO ARTIGO 1º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.-----

MAIS DELIBEROU QUE SEJA DADA PUBLICIDADE, DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, NO SITE DO MUNICÍPIO.-----

Absteve-se o Senhor Vereador Octavio Dimas Eiras, do Grupo Político do PPD/PSD.-----

Votaram contra as Senhoras Vereadoras Marina Cardoso e Joana Lima, do Grupo Político do PPD/PSD.-----

Pelo Senhor Vereador do Grupo Político do PPD/PSD, Octávio Dimas Eiras, foi apresentada a seguinte declaração de voto: *"I. Enquadramento do ato deliberado*

O documento em apreciação é um estudo urbanístico concluído, apresentado ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende, e não um plano de pormenor, uma unidade de execução delimitada ou um ato de licenciamento.

Trata-se, por isso, de um instrumento de natureza programática, que fixa a matriz de referência do setor, designadamente a estrutura viária, as densidades, as volumetrias e o desenho do espaço público, para as fases subsequentes de planeamento e de execução.

Este enquadramento é determinante para o sentido do meu voto. A deliberação de hoje não esgota o procedimento, mas condiciona de forma praticamente irreversível o desenho urbano de uma área estratégica da cidade. É um momento de definição e não uma mera formalidade processual.

II. Posição de princípio

Não me oponho ao crescimento urbano de Esposende. Defendo, pelo contrário, que a cidade cresça, com visão, com programação e com qualidade.

A expansão nascente constitui, do meu ponto de vista, uma opção territorialmente coerente. Assegura a continuidade da malha existente, evita a dispersão da ocupação e permite rentabilizar infraestruturas já instaladas.

A minha reserva não incide sobre o se, mas sobre o como e sobre as garantias que o processo oferece.

III. Fundamentos técnicos da reserva

Mobilidade e capacidade da rede viária

Não consta dos elementos disponibilizados um estudo de tráfego que quantifique a geração de viagens em hora de ponta, o desempenho dos nós de ligação à rede consolidada e os níveis de serviço resultantes. Sem essa quantificação, a hierarquia viária proposta permanece uma hipótese de desenho e não uma solução tecnicamente validada.

Solicita-se que as fases seguintes integrem modelação de tráfego, articulação com a rede de transporte público e uma rede contínua de mobilidade suave, pedonal e ciclável, e não apenas a definição de perfis transversais de arruamento.

Estacionamento

Importa distinguir de forma explícita o estacionamento privativo, em cave ou em logradouro, o estacionamento objeto de cedência ao domínio público e o estacionamento de rotação ao serviço da envolvente.

O dimensionamento deve ser confrontado com os parâmetros mínimos legais e regulamentares aplicáveis e, sobretudo, com a procura efetivamente estimada, sob pena de se transferir para a via pública um défice gerado no interior do setor.

Espaço público, equipamentos e cedências

As áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos, nos termos do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e dos parâmetros fixados no Regulamento do Plano Diretor Municipal, devem ser apresentadas em quadro quantificado, com indicação de localização, área, tipologia, programa e entidade responsável pela gestão futura.

O que está em causa é a qualidade e a funcionalidade das cedências e não apenas o cumprimento aritmético do parâmetro. Áreas residuais, de difícil manutenção ou sem uso definido cumprem a lei e falham a cidade.

Infraestruturas e capacidade de carga

Falta demonstração formal da capacidade das redes existentes, de abastecimento de água, de drenagem residual e pluvial, de energia e de telecomunicações, para absorver a população acrescida, bem como a identificação da entidade responsável pelo investimento em eventuais reforços.

Programação, execução e perequação

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dispõe de instrumentos próprios para estas situações, designadamente a delimitação de unidades de execução, o faseamento, a contratualização com os proprietários e os mecanismos de perequação compensatória de benefícios e encargos.

A ausência, nesta fase, de um modelo claro de execução e de repartição de encargos constitui a principal fragilidade do processo, porque é nesse plano que se decide quem suporta a infraestrutura da cidade que se pretende criar.

Integração urbana e paisagística

As volumetrias diferenciadas propostas exigem um estudo cuidado das transições com o tecido consolidado, incluindo a análise do perfil edificado, do sombreamento e da relação com as cercas preexistentes.

IV. Nota sobre o quadro legal invocado

Reconheço a pressão que o atual quadro legal coloca sobre os municípios em matéria de solo e de habitação. O Decreto Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, alterou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, criando um regime excecional e temporário de reclassificação de solo rústico em solo urbano para fins habitacionais, com vigência de quatro anos contados de 31 de dezembro de 2024. Esse regime foi subseqüentemente alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, que repõe, entre outros, o critério de demonstração da viabilidade económica e financeira da proposta, incluindo a identificação dos responsáveis pelo financiamento e das fontes contratualizadas.

Reconheço a pressão que o atual quadro legal coloca sobre os municípios em matéria de solo e de habitação. O Decreto Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, alterou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, criando um regime excecional e temporário de reclassificação de solo rústico em solo urbano para fins habitacionais, com vigência de quatro anos contados de 31 de dezembro de 2024. Esse regime foi subseqüentemente alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, que repõe, entre outros, o critério de demonstração da viabilidade económica e financeira da proposta, incluindo a identificação dos responsáveis pelo financiamento e das fontes contratualizadas.

Se o Setor 4 se situa em solo já classificado como urbano ou urbanizável pelo Plano Diretor Municipal em vigor, então aquele regime não constitui o fundamento desta operação, devendo a discussão permanecer no plano da qualidade urbanística e da programação da execução. Deixo esta clarificação em ata, por rigor técnico e por transparência perante os munícipes.

V. Sentido de voto

Não voto contra, porque votar contra significaria bloquear a evolução de um processo que reconheço como estrategicamente necessário para a cidade e cuja opção de localização aceito.

Não voto a favor, porque o voto favorável constituiria uma validação política plena de um modelo cujos impactos ainda não se encontram suficientemente demonstrados nos elementos disponibilizados.

Abstenho-me, assumindo uma posição de acompanhamento crítico e construtivo, que permite ao processo prosseguir sem lhe conferir um aval que os elementos técnicos, neste momento, ainda não sustentam.

VI. Elementos cujo registo se solicita para as fases seguintes

Estudo de tráfego e de mobilidade, com modelação de hora de ponta e avaliação do desempenho dos nós de ligação à rede consolidada.

Quadro de estacionamento desagregado entre lugares privativos, lugares objeto de cedência e lugares de rotação.

Quadro quantificado das cedências, com localização, área, tipologia, programa e modelo de gestão futura.

Parecer das entidades gestoras quanto à capacidade das redes de infraestruturas e identificação dos encargos de reforço.

Definição do modelo de execução, do faseamento e da perequação, previamente à aprovação do instrumento de planeamento subsequente.

Apresentação prévia ao executivo municipal, e discussão pública efetiva, dos elementos acima enunciados.

A oposição tem o dever de contribuir para que Esposende cresça. Mas que cresça com planeamento, com equilíbrio e com qualidade de vida para quem cá vive. É nesse espírito construtivo, responsável e de defesa do interesse público municipal que justifico a minha abstenção.”

Pelas Senhoras Vereadoras do Grupo Político do PPD/PSD, Marina Cardoso e Joana Lima, foi apresentada a seguinte declaração de voto: “Votamos contra desde logo porque:

Esta proposta que nos foi submetida não está corretamente instruída. Não sabemos se por mera falha de comunicação ou simplesmente por falha técnica, a verdade é que esta proposta que nos foi enviada, não contempla memória descritiva e justificativa das opções técnicas e regulamentares seguidas, nem apresenta a fundamentação estratégica seguida pelo município em termos de políticas de desenvolvimento urbanísticos para o futuro daquela zona.

Também do ponto de vista da aplicabilidade, votar uma proposta sem vínculo legal não nos parece o caminho certo a seguir em termos de políticas de desenvolvimento urbano. Trata-se de um mero estudo orientador, sem vínculo formal, e que não teve em consideração processos em curso naquela zona, e que visa impor aos particulares e às empresas que queiram construir e investir no nosso concelho, regras urbanísticas diferentes das permitidas pelo PDM.

Por último, esta proposta nada mais é do que impedir o crescimento da oferta de mais habitação para o nosso território. Reduzir a capacidade de construção atualmente permitida, numa altura em que a falta de habitação é um problema transversal a todo o país, e apresentar estudos com vista a redução de mais habitação, é totalmente contrário à nossa forma de pensar e lesa, gravemente, as famílias do concelho de Esposende e o crescimento natural e sustentado do nosso território em termos urbanísticos.

Se o objetivo da maioria da Mudança neste executivo é criar regras para transportar para o PDM atualmente em revisão, assumindo de forma irresponsável compromissos futuros para o Município em termos infraestruturização das zonas em causa, então, Sr. Presidente, assuma essa responsabilidade sozinho. Não espere, nem conte com o PSD para se vincular a uma decisão dessas. Uma decisão que representa um retrocesso na disponibilização de mais habitação para o nosso concelho e que possivelmente irá agravar o custo e o acesso à uma habitação própria e permanente aos jovens do concelho de Esposende, fazendo com que esses jovens se afastem do nosso território.

Por tudo isto, votamos contra.”

Pelo Senhor Presidente e Vereadores do Grupo Político “Mudança Por Todos”, foi apresentada a seguinte declaração de voto: “A presente declaração pretende clarificar o sentido da decisão tomada, tendo em consideração as diferentes posições e reservas manifestadas durante a discussão deste ponto.

Importa começar por uma questão essencial: o que hoje está em apreciação é um estudo urbanístico, e não um projeto de execução, uma operação de loteamento, uma unidade de execução ou um processo de licenciamento.

Trata-se de um instrumento de planeamento e orientação urbanística, elaborado pelos serviços técnicos municipais, com contributos de vários técnicos e áreas da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O seu objetivo é permitir que uma área estratégica de expansão da cidade seja pensada como um todo, definindo critérios de inserção territorial e paisagística, organização espacial e enquadramento das futuras edificações, tendo em consideração o tecido urbano existente e a sua envolvente.

Handwritten initials and a mark, possibly 'P' and 'cm'.

É, portanto, uma opção de planeamento urbano, que procura antecipar o crescimento da cidade em vez de simplesmente responder, processo a processo, às intervenções que forem surgindo.

Importa igualmente esclarecer que não estamos perante uma solução sem enquadramento regulamentar.

O artigo 16.º do Regulamento do PDM prevê a possibilidade de a Câmara Municipal aprovar e publicitar disposições destinadas a concretizar e estabilizar critérios de decisão aplicáveis a áreas específicas do território.

A informação dos serviços confirma também que existem outros estudos de inserção territorial elaborados ao abrigo deste mesmo enquadramento.

Estamos, assim, perante um instrumento com fundamento regulamentar e enquadramento na prática urbanística municipal.

Não se cria um novo regime de edificabilidade à margem do PDM, estabelece-se um enquadramento para assegurar a adequada inserção das futuras edificações.

Uma das questões que importa clarificar é a alegação de que o estudo reduz a capacidade construtiva e, consequentemente, a oferta de habitação.

Essa conclusão não resulta dos elementos técnicos que sustentam o estudo.

A capacidade construtiva não pode ser aferida exclusivamente pelo número de pisos. Como esclarecem os serviços municipais, resulta da conjugação de vários parâmetros urbanísticos e encontra-se limitada pelas disposições do PDM.

O número de pisos é apenas um desses parâmetros.

Assim, definir uma determinada volumetria ou enquadramento dos pisos não significa, por si só, reduzir a capacidade construtiva global.

O objetivo do estudo é definir a forma de ocupação do território, assegurando o equilíbrio entre as novas edificações e o tecido urbano consolidado, e não retirar capacidade construtiva ao território.

Esta distinção é fundamental, não se está a decidir entre construir ou não construir, estamos a decidir como construir melhor.

Também não deve ser criado um falso conflito entre planeamento urbano e promoção da habitação.

Este Executivo defende o crescimento da cidade e a criação de condições para a instalação de população, empresas e habitação. Mas entende que esse crescimento deve ser planeado, estruturado e integrado.

Uma cidade equilibrada precisa de habitação, mas também de espaço público, mobilidade, acessibilidades, infraestruturas e uma relação adequada entre o novo tecido urbano e a envolvente existente.

Por isso, não se pode afirmar que este estudo reduz a oferta habitacional ou prejudica os jovens quando não está em causa a redução da capacidade construtiva global máxima admitida pelo PDM.

Promover habitação é uma prioridade, mas fazê-lo com responsabilidade significa garantir mais habitação e, simultaneamente, melhor cidade.

A definição de critérios urbanísticos para uma área de expansão não constitui uma limitação arbitrária à iniciativa privada.

Pelo contrário, cria maior previsibilidade e coerência para proprietários, promotores, técnicos e município, permitindo que futuras intervenções sejam desenvolvidas dentro de uma visão urbanística comum.

Uma cidade não deve crescer apenas lote a lote ou processo a processo.

Deve existir uma visão de conjunto que permita antecipar problemas, garantir coerência e orientar o crescimento. É precisamente essa visão que este estudo procura estabelecer.

Importa ainda distinguir as diferentes fases do processo urbanístico.

O estudo agora aprovado não pretende resolver antecipadamente todas as questões próprias dos futuros projetos.

Matérias como infraestruturas, estacionamento, acessibilidades, drenagens, redes de abastecimento, materiais, soluções construtivas e demais requisitos técnicos serão naturalmente apreciadas no momento e no instrumento próprios, nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis.

O que hoje se estabelece é uma matriz urbanística de referência, que permitirá analisar os futuros projetos com maior coerência e previsibilidade.

Estamos perante uma área estratégica para o crescimento da cidade de Esposende.

Este Executivo entende que não deve esperar que o território seja ocupado para depois procurar resolver os problemas que daí possam resultar.

Deve planear antecipadamente: estudar a envolvente, definir critérios, enquadrar as volumetrias, promover qualidade urbana e permitir que a capacidade construtiva existente seja concretizada de forma equilibrada.

É esta a diferença entre reagir ao crescimento urbano e planear o crescimento urbano.

As diferentes posições expressas durante a discussão são naturalmente legítimas e fazem parte do debate democrático. Mas esse debate deve ser acompanhado pelo rigor dos elementos técnicos.

E esses elementos são claros:

O estudo não reduz a capacidade construtiva global máxima admitida pelo PDM, define critérios para a forma de ocupação do território.

Não impede a construção de habitação.

Procura garantir que a habitação seja integrada na cidade de forma adequada.

Não impede o crescimento.

Procura garantir que o crescimento aconteça com planeamento.

E não substitui os futuros processos de licenciamento.

Cria um enquadramento para que esses processos possam ser analisados com maior coerência, transparência, qualidade e previsibilidade.

É esta a visão que este Executivo assume: uma cidade que cresce, promove habitação e investimento, mas que não abdica do planeamento, da qualidade urbana e da adequada integração das novas construções.

Por estas razões, considero que o estudo urbanístico constitui um instrumento adequado, tecnicamente fundamentado e regulamentarmente enquadrado, representando um passo importante para garantir um crescimento urbano mais equilibrado, coerente e sustentável da Zona de Expansão Nascente da cidade de Esposende."

PONTO 05.01.01

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À JUNTA DE FREGUESIA DE APÚLIA PARA PAGAMENTO DA FATURA COM AS DESPESAS URGENTES DE REPOSIÇÃO DE AREIAS E PROTEÇÃO DO CORDÃO DUNAR DA PRAIA DE CEDOVÉM - PROPOSTA.

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER UM APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À JUNTA DE FREGUESIA DE APÚLIA, PARA PAGAMENTO DA FATURA COM AS DESPESAS URGENTES DE REPOSIÇÃO DE AREIAS E PROTEÇÃO DO CORDÃO DUNAR DA PRAIA DE CEDOVÉM, NO EXATO VALOR DE 10.455,00€ (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO EUROS), COM IVA JÁ INCLUÍDO.

MAIS DELIBEROU QUE O APOIO SEJA TRANSFERIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM TERMOS CONTABILÍSTICOS.

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2026/2239, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.

DELIBEROU AINDA, REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.

PONTO 05.01.02

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – PAVIMENTAÇÃO DO RECINTO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA EM RIO TINTO - PROPOSTA.

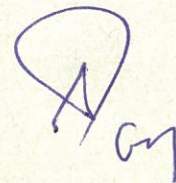
DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER UM APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO, PARA PAGAMENTO DA FATURA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO DO RECINTO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA EM RIO TINTO, NO EXATO VALOR DE 8.794,50€ (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), COM IVA JÁ INCLUÍDO.

MAIS DELIBEROU QUE O APOIO SEJA TRANSFERIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM TERMOS CONTABILÍSTICOS.

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2026/2247, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.

DELIBEROU AINDA, REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.



PONTO 05.02.01

CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE CURVOS – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE CURVOS, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA COMO ANEXO I.-----

DELIBEROU AINDA, AUTORIZAR O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, A ASSINAR O REFERIDO CONTRATO EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, BEM COMO, A PRATICAR TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO.-----

PONTO 05.02.02

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE CURVOS – CONSTRUÇÃO DE VIA DE ACESSO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ERPI – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE CURVOS, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA COMO ANEXO I.-----

MAIS DELIBEROU APROVAR A REALIZAÇÃO DA DESPESAS E O CORRESPONDENTE ENCARGO FINANCEIRO PLURIANUAL ATÉ AO ANO ECONÓMICO DE 2030, NO MONTANTE GLOBAL FIXADO NO PROTOCOLO, DADO O MESMO SE ENCONTRAR DEVIDAMENTE ENQUADRADO E ESPELHADO NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) APROVADAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

DELIBEROU AINDA, AUTORIZAR O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, A ASSINAR O REFERIDO CONTRATO EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE, BEM COMO, A PRATICAR TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2026/2240, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

PONTO 06.01

CANDIDATURAS AO PROGRAMA HABITA + - INFORMAÇÃO 018/SH/2026 - PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O NOVO PEDIDO AO PROGRAMA HABITA + APRESENTADO, BEM COMO, APROVAR O INDEFERIMENTO DE UM PEDIDO NOS TERMOS E COM OS FUNDAMENTOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA 018/SH/2026, COM A QUAL CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CABIMENTO NÚMERO 2347/2026, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

PONTO 06.02

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE À ATAHCA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS TERRAS ALTAS DO HOMEM, CÁVADO E AVE – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO À ATAHCA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS TERRAS ALTAS DO HOMEM, CÁVADO E AVE, BEM COMO RECONHECER E DECLARAR O MANIFESTO E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL SUBJACENTE À REFERIDA PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA, NOS TERMOS EXARADOS NA PROPOSTA.-----

MAIS DELIBEROU SUBMETTER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO Nº 3 DO ARTIGO 56º, CONJUGADO COM O Nº 1 DO ARTIGO 53º DA LEI Nº 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, NA VERSÃO ATUALMENTE EM VIGOR, SENDO ESSA DELIBERAÇÃO, POSTERIORMENTE, REMETIDA AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA EFEITOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA E CONCESSÃO DE VISTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 54º Nº 1 DA CITADA LEI 50/2012.-----

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt

DELIBEROU AINDA, AUTORIZAR O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA OUTORGAR E PRATICAR TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS SUBSEQUENTES E NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO E EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE COMPROMISSO NÚMERO 2026/2241, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

PONTO 06.03

EMIÇÃO DE PARECER FUNDAMENTADO – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DAR PARECER FAVORÁVEL À ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA À ESPOSENDE SOLIDÁRIO – ASSOCIAÇÃO CONCELHIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.-----

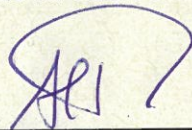
MAIS DELIBEROU AUTORIZAR A EMIÇÃO DE CERTIDÃO DO PARECER PARA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO JUNTO DOS SERVIÇOS COMPETENTES.-----

Não participou na discussão e votação do presente assunto a Senhora Vereadora Fátima Escrivães, ao abrigo do impedimento legal previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo e do nº 6 do artigo 55º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----E para constar se lavrou o presente Edital e outro de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e eu Antónia Manuela de Magalhães, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Esposende, subscrevo.-----

Paços do Município, 24 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(Carlos Martins da Silva, Doutor)